

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.520, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

Institui o Sistema Federal de Cultura - SFC e dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC do Ministério da Cultura, e dá outras providências.

[Texto compilado](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA FEDERAL DE CULTURA

Art. 1º Fica instituído o Sistema Federal de Cultura - SFC, com as seguintes finalidades:

I - integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Federal;

II - contribuir para a implementação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e sociedade civil;

III - articular ações com vistas a estabelecer e efetivar, no âmbito federal, o Plano Nacional de Cultura; e

IV - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional.

Art. 2º Integram o SFC:

I - Ministério da Cultura e os seus entes vinculados, a seguir indicados:

a) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

b) Agência Nacional de Cinema - ANCINE;

c) Fundação Biblioteca Nacional - BN;

d) Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB;

~~e) Fundação Nacional de Artes - FUNARTE; e~~

~~f) Fundação Cultural Palmares - FCP;~~

~~II - Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC; e~~

~~III - Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC.~~

e) Fundação Nacional de Artes - FUNARTE; ([Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009](#))

f) Fundação Cultural Palmares - FCP; e ([Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009](#))

g) Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM; ([Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009](#))

Parágrafo único. Outros órgãos poderão integrar o SFC, conforme dispuser ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 3º Ao Ministério da Cultura, órgão central do SFC, compete:

I - exercer a coordenação-geral do Sistema;

II - estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, consensuadas no plenário do CNPC e nas instâncias setoriais referidas nos §§ 3º a 6º do art. 12;

III - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SFC, observadas as diretrizes sugeridas pelo CNPC;

IV - desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do SFC, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos da União;

V - sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública federal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda da União;

VI - subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicos do Governo e do Estado brasileiro;

VII - auxiliar o Governo Federal e subsidiar os entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos plurianuais; e

VIII - coordenar e convocar a Conferência Nacional de Cultura.

Art. 4º O SFC tem os seguintes objetivos:

I - incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção da cultura;

II - reunir, consolidar e disseminar dados dos órgãos e entidades dele integrantes em base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pelo Ministério da Cultura;

III - promover a transparência dos investimentos na área cultural;

IV - incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer cultural;

V - estimular a implantação dos Sistemas Estaduais e Municipais de Cultura;

VI - promover a integração da cultura brasileira e das políticas públicas de cultura do Brasil, no âmbito da comunidade internacional, especialmente das comunidades latino-americanas e países de língua portuguesa; e

VII - promover a cultura em toda a sua amplitude, encontrando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativos, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas, e fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural brasileiro e universal.

CAPÍTULO II DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC ([Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019](#))

Art. 5º O CNPC, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Cultura, tem por finalidade propor a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no território nacional. ([Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019](#))

Art. 6º O CNPC é integrado pelos seguintes entes: ([Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019](#))

I – Plenário; ([Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019](#))

II – Comitê de Integração de Políticas Culturais – CIPOC; ([Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019](#))

III – Colegiados Setoriais; ([Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019](#))

IV – Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho; e ([Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019](#))

V – Conferência Nacional de Cultura. ([Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019](#))

Art. 7º Compete ao Plenário do CNPC: ([Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019](#))

I – aprovar, previamente ao encaminhamento à coordenação geral do SFC tratada no inciso I do art. 3º, as diretrizes gerais do Plano Nacional de Cultura;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Nacional de Cultura; ([Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019](#))

III – estabelecer as diretrizes gerais para aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Cultura, no que concerne à sua distribuição regional e ao peso relativo dos setores e modalidades do fazer cultural, descritos no [art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#); ([Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019](#))

IV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Cultura; ([Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019](#))

V – apoiar os acordos e pactos entre os entes federados para implementação do SFC; ([Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019](#))

VI – estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do SFC; ([Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019](#))

VII – estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial; ([Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019](#))

VIII – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural; ([Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019](#))

IX – delegar às diferentes instâncias componentes do CNPC a deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias; ([Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019](#))

X – aprovar o regimento interno da Conferência Nacional de Cultura; e ([Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019](#))

XI – estabelecer o regimento interno do CNPC, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Cultura. ([Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019](#))

I – estabelecer orientações e diretrizes, bem como propor moções pertinentes aos objetivos e atribuições do SFC; ([Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009](#)); ([Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019](#))

II – propor e aprovar, previamente ao encaminhamento à coordenação geral do SFC tratada no inciso I do art. 3º, as diretrizes gerais do Plano Nacional de Cultura; ([Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009](#)); ([Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019](#))

III – acompanhar e avaliar a execução do Plano Nacional de Cultura; ([Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009](#)); ([Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019](#))

IV – fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos provenientes do sistema federal de financiamento da cultura e propor medidas que concorram para o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Cultura; ([Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009](#)); ([Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019](#))

V – apoiar os acordos e pactos entre os entes federados, com o objetivo de estabelecer a efetiva cooperação federativa necessária à consolidação do SFC; ([Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009](#)); ([Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019](#))

VI – estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial; ([Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009](#)); ([Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019](#))

VII – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área da cultura; ([Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009](#)); ([Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019](#))

VIII – delegar às diferentes instâncias componentes do CNPC a deliberação e acompanhamento de matérias; ([Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009](#)); ([Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019](#))

IX – aprovar o regimento interno da Conferência Nacional de Cultura; e ([Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009](#)); ([Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019](#))

X – estabelecer o regimento interno do CNPC, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Cultura. ([Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009](#)); ([Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019](#))

Art. 8º Compete ao CIPOC articular as agendas e coordenar a pauta de trabalho das diferentes instâncias do CNPC. ([Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019](#))

Art. 9º Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais de que trata o art. 12, e apresentar as diretrizes dos setores representados no CNPC, previamente à aprovação prevista no inciso I do art. 7º. ([Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019](#))

Art. 9º Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais de que trata o art. 12, e apresentar as diretrizes dos setores representados no CNPC, previamente à aprovação prevista no inciso II do art. 7º. ([Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009](#)); ([Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019](#))

Art. 10. Compete às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho fornecer subsídios para tomadas de decisão sobre temas transversais e emergenciais relacionados à área cultural. ([Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019](#))

Art. 10. Compete às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural. ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

Art. 11. Compete à Conferência Nacional de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Nacional de Cultura e às respectivas revisões ou adequações. ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

Art. 12. O CNPC e seu Plenário serão presididos pelo Ministro de Estado da Cultura e, em sua ausência, pelo Secretário Executivo do Ministério da Cultura. ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

§ 1º O Plenário será composto pelos representantes dos entes integrantes do SFC, sendo:

I—quinze representantes do Poder Público Federal, da seguinte forma:

§ 1º O Plenário será integrado pelo Ministro de Estado da Cultura e por: ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

I—dezenove representantes do Poder Público Federal, distribuídos da seguinte forma: ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

I—vinte e quatro representantes do Poder Público federal, distribuídos da seguinte forma: ~~(Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

a) seis do Ministério da Cultura; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

a) dez do Ministério da Cultura; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

b) um da Casa Civil da Presidência da República; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

e) um do Ministério da Ciência e Tecnologia; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

d) um do Ministério das Cidades; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

e) um do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

f) um do Ministério da Educação; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

g) um do Ministério do Meio Ambiente; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

h) um do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

i) um do Ministério do Turismo; e

j) um da Secretaria Geral da Presidência da República;

II—três representantes do Poder Público dos Estados e Distrito Federal, indicados pelo Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Cultura;

III—três representantes do Poder Público municipal, indicados, dentre dirigentes de cultura, respectivamente, pela Associação Brasileira de Municípios, Confederação Nacional de Municípios e Frente Nacional de Prefeitos;

i) um do Ministério do Turismo; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

j) um da Secretaria Geral da Presidência da República; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

k) um do Ministério das Comunicações; ~~(Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

l) um do Ministério do Trabalho e Emprego; ~~(Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

m) um do Ministério das Relações Exteriores; e ~~(Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

m) um do Ministério das Relações Exteriores; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

n) um da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; ~~(Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

n) um da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; e ~~(Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

o) um da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; ~~(Incluído pelo Decreto nº 8.611, de 2015)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

II—quatro representantes do Poder Público dos Estados e Distrito Federal, sendo três indicados pelo Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Cultura e um pelo Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Cultura; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

III—quatro representantes do Poder Público municipal, dirigentes da área de cultura, indicados pela Associação Brasileira de Municípios, Confederação Nacional de Municípios, Frente Nacional de Prefeitos e Fórum dos Secretários das Capitais; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

IV—um representante do Fórum Nacional do Sistema S; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

V—um representante das entidades ou das organizações não governamentais que desenvolvem projetos de inclusão social por intermédio da cultura, por escolha do Ministro de Estado da Cultura, a partir de lista triplíce, organizada por essas entidades; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

VI—nove representantes das áreas técnico-artísticas, indicados pelos membros da sociedade civil nos colegiados setoriais afins ou, na ausência destes, por escolha do Ministro de Estado da Cultura, a partir de listas triplíces apresentadas pelas associações técnico-artísticas pertinentes às áreas a seguir, em observância de norma a ser definida pelo Ministério da Cultura:

VI—treze representantes das áreas técnico-artísticas, indicados pelos membros da sociedade civil nos colegiados setoriais afins ou, na ausência destes, por escolha do Ministro de Estado da Cultura, a partir de listas triplíces apresentadas pelas associações técnico-artísticas pertinentes às áreas a seguir, de acordo com as normas definidas pelo Ministério da Cultura: ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~

VI—quatorze representantes das áreas técnico-artísticas, indicados pelos membros da sociedade civil nos colegiados setoriais afins ou, na ausência destes, por escolha do Ministro de Estado da Cultura, a partir de listas triplíces apresentadas pelas associações técnico-artísticas pertinentes às áreas a seguir, de acordo com as normas definidas pelo Ministério da Cultura: ~~(Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

a) artes visuais; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

b) música popular; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

e) música erudita; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

d) teatro; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

e) dança; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

f) circo; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

g) audiovisual; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

h) literatura, livro e leitura; e

i) artes digitais;

h) literatura, livro e leitura; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

i) arte digital; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

j) arquitetura e urbanismo; ~~(Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

k) design; ~~(Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

l) artesanato; e ~~(Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

l) artesanato; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

m) moda; ~~(Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

m) moda; e ~~(Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

n) cultura hip-hop; ~~(Incluído pelo Decreto nº 8.611, de 2015)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

VII— sete representantes da área do patrimônio cultural, indicados pelos membros da sociedade civil, nos colegiados setoriais afins ou, na ausência destes, por escolha do Ministro de Estado da Cultura, a partir de lista triplíce organizada pelas associações de cada uma das seguintes áreas, em observância de norma a ser definida pelo Ministério da Cultura:

VII— onze representantes da área do patrimônio cultural, indicados pelos membros da sociedade civil nos colegiados setoriais afins ou, na ausência destes, por escolha do Ministro de Estado da Cultura, a partir de lista triplíce organizada pelas associações de cada uma das seguintes áreas, de acordo com as normas definidas pelo Ministério da Cultura: ~~(Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

a) culturas afro brasileiras; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

a) expressões artísticas culturais afro brasileiras; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

b) culturas dos povos indígenas; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

c) culturas populares; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

d) arquivos; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

e) museus; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

f) patrimônio material; e ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

f) patrimônio material; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015)~~

g) patrimônio imaterial; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

h) capoeira; ~~(Incluído pelo Decreto nº 8.611, de 2015)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

i) cultura alimentar; ~~(Incluído pelo Decreto nº 8.611, de 2015)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

j) culturas quilombolas; e ~~(Incluído pelo Decreto nº 8.611, de 2015)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

k) culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana; ~~(Incluído pelo Decreto nº 8.611, de 2015)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

VIII— três personalidades com comprovado notório saber na área cultural, de livre escolha do Ministro de Estado da Cultura; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

IX— um representante de entidades de pesquisadores na área da cultura, a ser definido, em sistema de rodízio ou sorteio, pelas associações nacionais de antropologia, ciências sociais, comunicação, filosofia, literatura comparada e história; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

X— um representante do Grupo de Institutos, Fundação e Empresas— GIFE; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

XI— um representante da Associação Nacional das Entidades de Cultura— ANEC; e

XII— um representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior— ANDIFES.

XI— um representante da Associação Nacional das Entidades de Cultura— ANEC; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

XII— um representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior— ANDIFES; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

XIII— um representante do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro— IHGB; e ~~(Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

XIV— um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência— SBPC. ~~(Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

§ 2º Poderão integrar, ainda, o Plenário do CNPC, na condição de conselheiros convidados, sem direito a voto, um representante de cada órgão ou entidade a seguir indicados: ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

§ 2º Poderão integrar o Plenário do CNPC, na condição de conselheiros convidados, sem direito a voto, um representante dos seguintes órgãos ou entidades, indicados pelos seus dirigentes máximos, e de áreas culturais escolhidos pelo Ministro de Estado da Cultura na forma do inciso VI de § 1º: ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

I— Academia Brasileira de Letras; ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

II— Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro;

III— Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência— SBPC;

IV— Ministério Público Federal;

V— Comissão de Educação do Senado Federal; e

VI— Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados.

II— Academia Brasileira de Música; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

III— Comitê Gestor da Internet no Brasil— CGIbr, instituído pelo Decreto nº 4.829, de 3 de setembro de 2003; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

IV— Campo da TV Pública; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

V— Ministério Público Federal; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

VI— Comissão de Educação do Senado Federal; e ~~(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

VI— Comissão de Educação do Senado Federal; ~~(Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

VII— Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados. ~~(Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

VII— Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados; e ~~(Redação dada pelo Decreto nº 8.611, de 2015)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

VIII— representante das expressões culturais LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) e demais grupos da diversidade sexual. ~~(Incluído pelo Decreto nº 8.611, de 2015)~~ ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

§ 3º O CIPOC será formado pelos titulares das secretarias, autarquias e fundações vinculadas ao Ministério da Cultura. ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

§ 4º Os Colegiados Setoriais serão constituídos por representantes do Poder Público e da sociedade civil, de acordo com regimento interno do CNPC. ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

§ 5º As Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho serão integrados por representantes do Poder Público e da sociedade civil, de acordo com norma do Ministério da Cultura. ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

§ 6º A Conferência Nacional de Cultura será constituída por representantes da sociedade civil indicados em Conferências Estaduais, na Conferência Distrital, em Conferências Municipais ou Intermunicipais de Cultura e em Pré Conferências Setoriais de Cultura, e do Poder Público dos entes federados, em observância ao disposto no regimento próprio da conferência, a ser aprovado pelo Plenário do CNPC. ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

§ 7º O regimento interno do CNPC estabelecerá as possibilidades de reunião conjunta de colegiados tratados nos incisos III e IV do art. 6º deste Decreto. ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

Art. 13. Os representantes do Poder Público e da sociedade civil, titulares e suplentes, no âmbito do CNPC, serão designados pelo Ministro de Estado da Cultura. ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

Art. 14. Os representantes da sociedade civil integrantes do CNPC terão mandato de dois anos, renovável uma vez, por igual período. ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

Art. 15. O Plenário do CNPC reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente. ~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~Art. 16. A função de membro do CNPC não será remunerada e será considerada prestação de relevante interesse público.-(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019).~~

~~Art. 17. As reuniões do CNPC serão realizadas ordinariamente em Brasília, sendo que as despesas dos representantes do Poder Público, das entidades empresariais, das fundações e dos institutos correrão às expensas das respectivas instituições.-(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~Art. 17. As reuniões do Plenário do CNPC serão realizadas ordinariamente em Brasília.-(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~
~~(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~Art. 18. As reuniões do CNPC serão instaladas com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos conselheiros presentes.-(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~Art. 18. As reuniões do Plenário do CNPC serão instaladas com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos conselheiros.-(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009).-(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~Art. 19. As decisões do CNPC serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com o regimento interno.-(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~Art. 19. As decisões do Plenário do CNPC serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com o regimento interno.-(Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)~~

~~Art. 20. Ao Presidente do CNPC caberá somente o voto de qualidade, nas votações que resultarem em empate.-(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~Art. 21. A Secretaria Executiva do Ministério da Cultura prestará o apoio técnico e administrativo ao CNPC.-(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~Art. 21. A Secretaria de Articulação Institucional do Ministério da Cultura prestará apoio técnico e administrativo ao CNPC.-(Redação dada pelo Decreto nº 7.743, de 2012)~~

~~Art. 22. O Ministério da Cultura fará publicar, ad referendum do CNPC, o regulamento da primeira Conferência Nacional de Cultura, a ser realizar em 2005.-(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.-(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

~~Art. 24. Ficam revogados o Decreto nº 3.617, de 2 de outubro de 2000, e o art. 5º do Decreto nº 5.036, de 7 de abril de 2004.-(Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)~~

Brasília, 24 de agosto de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Gilberto Gil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.8.2005